



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

**CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2024 DE SERVIDORA
PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ- ES.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES, inscrita no CNPJ-MF nº 36.388.445-0001-38, doravante denominada **CEDENTE** e, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. **HILÁRIO ROEPKE**, portador do CPF: [REDACTED], de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, Centro Santa Maria de Jetibá, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.815.897/0001-35, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo Sr. **JOEL PONATH**, ajustam e firmam o presente Convênio, conforme autorização Lei Municipal nº 1747/2015 e nos pareceres constantes do processo nº 185/2024, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão do(a) servidor(a) do **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, NELZINA STORCH GUMS SCHULZ**, titular do cargo de **SERVENTE**, matrícula nº 050.148, para prestar serviço, exclusivamente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo deste Convênio compreendendo o período de 15 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

3.2 - **PARÁGRAFO ÚNICO** - Tanto no caso de encerramento deste Convênio, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta cláusula, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do(a) servidor(a) cedido(a) e o vínculo de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O ônus da remuneração do(a) servidor(a) será da **CESSIONÁRIA**, mediante ressarcimento à **CEDENTE**.

4.2 - A Cessionária encaminhará a cedente, mensalmente relatório com a frequência do(a) servidor (a), por meio de Ofício, e a Cedente em seguida responderá encaminhando a Cessionária os valores correspondentes aos vencimentos, e vantagens pagas ao(à) servidor(a) e dos encargos previdenciários e trabalhistas respectivos, referente ao Cargo em que o(a) servidor(a) é efetivo(a) no município, valores a serem ressarcidos a Cedente, por meio de depósito bancário, cuja conta será informada juntamente com o pedido de ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

4.3 - Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a ressarcir, integral e mensalmente à cedente o pagamento das parcelas dos encargos previdenciários e trabalhistas referentes ao cargo de provimento efetivo do(a) servidor(a), sob pena de encerramento do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A **CESSIONÁRIA** providenciará, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

E, por assim terem ajustado, as partes convenientes, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma este instrumento, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente, em todas as suas cláusulas e condições.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de fevereiro de 2024.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES
(Cedente)

JOEL PONATH

Presidente da Câmara Municipal
(Cessionário)

Testemunhas:
